



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|------------------------|-----------------|--|
| HOMOLOGAÇÃO | | |
| D.M. 27/12/99 | Seção 1 P. 12 E | |
| D.O.U. 31/12/99 | Seção 1 P. 12 E | |
| ATO: PM. 1843 27/12/99 | Seção 1 P. 7 E | |
| D.O.U. 29/12/99 | Seção 1 P. 7 E | |

| | | |
|---|----------------------------|--------------------------|
| MANTENEDORA/INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO | | UF: RS |
| ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Direito, de acordo com a Portaria 755/99. | | |
| RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Roberto Cláudio Frota Bezerra | | |
| PROCESSO Nº: 23000.012332/99-19 | | |
| PARECER Nº: CES 1.100/99 | CÂMARA OU COMISSÃO: CES | APROVADO EM: 23.11.99 |

I - RELATÓRIO

Trata-se de renovação de reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Universidade de Passo Fundo.

O citado curso foi reconhecido pelo Decreto nº 4607/59.

O processo em tela atende ao que dispõe a Portaria nº 755/99, que em seu artigo 8º determina que, no exercício de 1999, serão submetidos ao processo de renovação de reconhecimento os cursos de graduação em Administração, Direito e Engenharia Civil ministrados pelas instituições relacionadas nos anexos I, II e III da Portaria.

A Secretaria de Educação Superior do MEC – SESu/MEC utilizou o seguinte critério para fixação de prazo de reconhecimento, ou indicativo de diligência, considerando os conceitos atribuídos na última avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Infra-estrutura:

- conceito igual a **CI (Condições Insuficientes)** em qualquer dos três indicadores de avaliação, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" Parágrafo único do art. 3º da Portaria Ministerial nº 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso;
- conceito **CR (Condições Regulares)** em três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de três anos;
- conceito **CR** em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenha obtido conceitos CB ou CMB, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de quatro anos;
- conceito **CB (Condições Boas)** ou **CMB (Condições Muito Boas)** nos três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.

Tendo em vista a Portaria SESu/MEC nº 642/99 foi designada Comissão de Avaliação, para examinar as condições de funcionamento, que após criteriosa avaliação, atribuiu ao curso os seguintes conceitos:

- Corpo Docente CR
- Projeto Pedagógico CR
- Infra – estrutura CB

A Comissão de Avaliação ressaltou o bom desempenho dos formandos no Exame Nacional de Cursos cujo conceito foi B.

66/007
1100/99

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à renovação de reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do curso de Direito, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. Recomendo que a instituição considere as sugestões feitas pela 2ª Comissão de Especialistas.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1999.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 745 /99

Assunto : Renovação do reconhecimento de cursos de Administração, Direito e Engenharia Civil relacionados no anexo I da Portaria Ministerial n.º 755/99.

I - HISTÓRICO

Com a edição do Decreto n.º 2.026 de 10 de outubro de 1996, este Ministério estabeleceu as bases para implantação de um sistema de avaliação de cursos e instituições de ensino superior.

Nele estão contidos dois importantes instrumentos de avaliação, que pela sua natureza são complementares, e que foram sucessivamente implantados. Trata-se do Exame Nacional de Cursos - ENC, da competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação, de responsabilidade desta Secretaria.

Considerando a existência de três resultados do ENC, aplicados respectivamente em 1996, 1997 e 1998, e dois resultados das Condições de Oferta, 1997/98 e 1999, iniciou-se a integração entre o sistema de avaliação e o sistema de supervisão do ensino superior, este último de grande amplitude, pois dele derivam todos os procedimentos para autorização e reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições.

O reconhecimento de cursos foi eleito como precursor do processo de integração, pela sua relevância dentro do sistema de supervisão e pelo efeito prático imediato que resulta da aplicação do art.46 da Lei n.º 9.394/96.

Faz-se necessário esclarecer, que cada sistema tem objetivos e consequências distintas, isto é, enquanto o sistema de avaliação visa estabelecer referenciais de qualidade para a oferta dos cursos de graduação e apontar caminhos para sua melhoria, o sistema de supervisão apropria-se dos resultados obtidos pelo sistema anteriormente referido para fixar requisitos mínimos de qualidade para autorizar e reconhecer cursos de graduação e credenciar instituições de ensino superior.

gl

23000.012332/99-19

A Portaria Ministerial n.º 755, de 11 de maio de 1999, materializa esta integração ao referenciar-se aos resultados do Exame Nacional de Cursos e da Avaliação das Condições de Oferta, para determinar o conjunto de instituições, que possuem cursos de graduação numa determinada área do conhecimento, a serem avaliados, pelos procedimentos habituais da supervisão, objetivando a renovação do seu reconhecimento.

Em cumprimento do disposto na Portaria MEC n.º 755/99, a SESu/MEC determinou a avaliação dos cursos de **Administração, Direito e Engenharia Civil**, ministrados pela instituições de ensino relacionadas no anexo I, do mesmo instrumento legal.

Para cada instituição foi constituído um processo contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações julgadas relevantes.

Para examinar as condições de funcionamento dos cursos, com vistas à renovação do seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissões, constituídas por especialistas da área, que após visita às instituições, e aplicação do instrumento de Avaliação das Condições de Oferta, apresentaram relatório individual, por curso, atribuindo conceitos globais a três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A partir do último relatório de supervisão elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela SESu, propõe-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou a revogação do ato que o reconheceu.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação realizou análise comparativa das condições atuais de oferta do curso, tendo como referência o resultado da Avaliação das Condições de Oferta realizada em 1997/1998 e os três conceitos atribuídos pelo Exame Nacional de Cursos.

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, ou a revogação do ato de reconhecimento, considerando os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

SP

A avaliação que conduziu:

- conceito igual a CI (**Condições Insuficientes**) em qualquer dos três indicadores de avaliação, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso;
- conceito CR (**Condições Regulares**) em três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos;
- conceito CR em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenha obtido conceitos CB ou CMB, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de quatro anos;
- conceito CB (**Condições Boas**) ou CMB (**Condições Muito Boas**) nos três grupos de indicadores de avaliação, recomenda a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.

Anexo a este relatório, encontra-se a planilha contendo a relação dos processos de renovação de reconhecimento dos cursos de **Administração, Direito e Engenharia Civil**, com os resultados das avaliações realizadas pela SESu e a sua indicação à partir dos critérios acima descritos.


Ao propor a revogação do ato de reconhecimento dos cursos que receberam em um ou mais grupos de indicadores o conceito CI, esta Secretaria considerou que as instituições não adotaram as necessárias providências para corrigir as inconformidades com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas Comissões de Especialistas de Ensino da SESu, apontadas na última avaliação das Condições de Oferta realizada em 97/98. Tendo em vista, no entanto, o que estabelece o artigo 6º da Portaria 755/99, esta Secretaria remete à Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação para que delibere acerca da possibilidade de cumprimento, pelas instituições que tenham cursos na situação acima descrita, de prazo para saneamento das deficiências identificadas.




4

Encaminhe-se os processos relacionados no anexo deste Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos processos individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.
Brasília, 29 de setembro de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

| N.º | Processo | Instituição | UF | Sede | Conceitos da última avaliação | | | Prazo proposto (anos) |
|-----|-------------------|---|----|---------------------|-------------------------------|------------|-------------|-----------------------|
| | | | | | Corpo Doc | Proj. Ped. | Infra-estru | |
| | | | | | 1999 | 1999 | 1999 | |
| 1 | 23000007331/99-15 | Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais | MG | Belo Horizonte | CR | CR | CB | 4 |
| 2 | 23000007328/99-01 | Universidade Federal de Santa Maria | RS | Santa Maria | CB | CR | CR | 4 |
| 3 | 23000007920/99-68 | Universidade de Cruz Alta | RS | Cruz Alta | CB | CB | CB | 5 |
| 4 | 23000007916/99-91 | Universidade Presbiteriana Mackenzie | SP | São Paulo | CB | CB | CB | 5 |
| 5 | 23000007891/99-61 | Centro Universitário Salesiano de São Paulo | SP | Lorena | CB | CR | CB | 4 |
| 6 | 23000007896/99-85 | Fundação Integrada de Itapetininga | SP | Itapetininga | CB | CB | CB | 5 |
| 7 | 23000007923/99-56 | Universidade Estácio de Sá | RJ | Rio de Janeiro | CB | CMB | CB | 5 |
| 8 | 23000008080/99-14 | Faculdade de Direito Padre Anchieta | SP | Jundiaí | CR | CB | CB | 4 |
| 9 | 23000008553/99-74 | Universidade Federal de Sergipe | SE | Aracajú | CB | CR | CR | 4 |
| 10 | 23000008817/99-44 | Universidade Tiradentes | SE | Aracajú | CB | CMB | CMB | 5 |
| 11 | 23000009014/99-25 | Universidade Gama Filho | RJ | Rio de Janeiro | CB CB | CR CMB | CR CMB | 5 |
| 12 | 23000009125/99-96 | Instituto Luterano de Ensino Superior de Ji-Parana | RO | Ji-Paraná | CR | CB | CMB | 4 |
| 13 | 23000009545/99-81 | Pontifícia Universidade Católica do Paraná | PR | São José Pinhais | CB | CR | CB | 4 |
| 14 | 23000009440/99-13 | Centro de Ensino Superior de Catalão | GO | Catalão | CB | CB | CMB | 5 |
| 15 | 23000009806/99-63 | Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos | RJ | Rio de Janeiro | CMB | CB | CB | 5 |
| 16 | 23000011153/99-64 | Centro Universitário de Barra Mansa | RJ | Barra Mansa | CB | CB | CB | 5 |
| 17 | 23000011170/99-83 | Universidade do Planalto Catarinense | SC | Florianópolis | CB | CB | CMB | 5 |
| 18 | 23000011171/99-46 | Faculdade de Direito de Olinda | PE | Olinda | CMB | CB | CMB | 5 |
| 19 | 23000009545/99-81 | Pontifícia Universidade Católica do Paraná | PR | São José Pinhais | CB | CR | CB | 4 |
| 20 | 23000009806/99-63 | Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos | RJ | Campo Grande | CMB | CB | CB | 5 |
| 21 | 23000011169/99-02 | Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém | PA | Santarém | CB | CMB | CB | 5 |
| 22 | 23000011174/99-34 | Faculdades Integradas Bennett | RJ | Rio de Janeiro | CR | CR | CR | 3 |
| 23 | 23000011797/99-15 | Universidade do Oeste Paulista | SP | Presidente Prudente | CB | CR | CMB | 4 |
| 24 | 23000012241/99-65 | Centro Superior de Ciências Sociais | ES | Vila Velha | CB | CB | CR | 4 |
| 25 | 2300001233299/19 | Universidade de Passo Fundo | RS | Passo Fundo | CR | CR | CB | 4 |
| 26 | 23000012146/99-34 | Faculdades Integradas de Guarulhos | SP | Guarulhos | CMB | CMB | CB | 5 |
| 27 | 23000012128/99-52 | Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Vianna Junior | MG | Juiz de Fora | CB | CMB | CMB | 5 |
| 28 | 23000012139/99-79 | Faculdade de Direito de Bauru | SP | Bauru | CB | CB | CB | 5 |